PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Diretoria Legislativa
Fl. 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PROJETO DE LEI Nº 007/ 2018.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.568, DE 20 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DA LEI Nº 4.708, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE VERSA SOBRE A RACIONALIZAÇÃO NO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS, PROTESTO DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.568, de 20 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§1º Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a 365 (trezentos e sessenta e cinco) UFM - Unidade Fiscal do Município, não serão objeto de execução fiscal, salvo determinação em contrário da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Fazenda."

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 4.708, de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º As execuções fiscais para a cobrança dos créditos tributários e não tributários, cujos valores consolidados, por devedor, sejam iguais ou inferiores a 711 (setecentos e onze) UFM-Unidade Fiscal do Município, somente serão ajuizadas após a execução das medidas administrativas prévias descritas na presente Lei."

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 4.708, de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos §§1º e 2º:

> "Art. 3º .....
> § 1º - Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei, cuja obrigação recai sobre o devedor.
> § 2º - Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a Certidão da Dívida Ativa - CDA ser novamente enviada a protesto."

Diretoria Legislativa
Fl. 003
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 4º A Lei Municipal nº 4.708, de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescida dos arts. 8º-A e 8º-B, com a seguinte redação:

> "Art. 8º-A. Fica a Procuradoria Fiscal do Município de Parauapebas autorizada a não contestar, a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexista outro fundamento relevante e a tese seja idêntica, na hipótese de a decisão versar sobre tese jurídica adotada em enunciado de súmula ou em julgamento de casos repetitivos pelos tribunais superiores, tendo como objeto questão de direito material e processual.
> Art. 8º-B. A Procuradoria Fiscal do Município fica autorizada a desistir das ações de execução fiscal e dos recursos eventualmente interpostos nas hipóteses do §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.568, de 20 de junho de 2014, desde que o requerimento de desistência seja feito antes da citação do devedor."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 26 de fevereiro de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores(as),

A proposta de alteração das Leis nº 4.568, de 20 de junho de 2014 e 4.708, de 10 de novembro de 2017, tem como escopo fundamental a adequação às novas diretrizes apresentas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por meio da implementação das Metas fixadas pelo órgão para o exercício de 2018, relativamente ao estabelecimento de uma política de desjudicialização e de enfrentamento do estoque de processos de execução fiscal, no âmbito da Justiça Estadual, o que foi inserido especificamente na Meta 5 – Impulsionar processos à execução (Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho).[1]

[1] Fonte: Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/01/8d31f5852c35aececd9d40f32d9abe28.pdf

Com base nessa premissa, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio de sua comissão específica voltada para o acompanhamento das demandas de execuções fiscais, no âmbito do programa denominado Macrodesafio IMPULSO ÀS EXECUÇÕES FISCAIS, inserido nas ações do Plano de Gestão 2017-2019 do referido Tribunal, tem fomentado, recentemente, a movimentação do Estado e dos Municípios paraenses, responsáveis pela respectiva cobrança e gestão da dívida ativa, a adotar e revisar sua política de atuação, tanto na esfera administrativa quanto judicial.

Diretoria Legislativa
Fl. 004
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Parauapebas-PA, 26 de fevereiro de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal